

## Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 2.448/2022

---

**De:** Ricardo V. - SEC

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 19/09/2022 às 09:07:40

**Setores (CC):**

GABPRES, MD, JUR, DIR, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.CONSU

**Setores envolvidos:**

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.CONSU

**Projeto de Lei nº 2448/2022, que estabelece normas para funcionamento, organização, serviços, concessão de uso das sepulturas, nos cemitérios do Município de Tijucas e da outras providencias.**

---

**Documento de Origem:**

Protocolo

**Número:**

303

---

**Data da apresentação\*:**

19/09/2022

**Regime de Tramitação\*:**

Urgência

**Em Tramitação?:**

Sim

**Status da Tramitação?:**

Protocolada

---

Encaminhamos, para análise e deliberação, Projeto de Lei do Executivo registrado no SAPL sob o número 2448/2022.

O referido projeto foi enviado pelo Poder Executivo via plataforma 1Doc, recebendo, automaticamente o [Protocolo PROJETO DE LEI - EXECUTIVO - 303/2022 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO \(Assuntos Comunitários\)](#)

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas, conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1DOC;
- 2) Registro e Publicação no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Respeitosamente,

**Anexos:**

Leis\_de\_Tijucas\_\_SC\_2\_.pdf

SAPL\_Sistema\_de\_Apoio\_ao\_Processo\_Legislativo\_2\_.pdf



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)  
Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

## Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

**estabelece normas para funcionamento, organização, serviços, concessão de uso das sepulturas, nos cemitérios do Município de Tijucas**

1 ato encontrado na cidade de Tijucas

estabelece normas para funcionamento, organização, s em Tijucas - SC

Pesquisar

▼ Mais opções

**Dica:** A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

### Código Tributário de Tijucas/SC (/codigo-tributario-tijucas-sc)

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/codigo-tributario-tijucas-sc)  
[http://leismunicipais/pfkit/\(codigo-tributario-tijucas-sc\)](http://leismunicipais/pfkit/(codigo-tributario-tijucas-sc))

PESQUISA NACIONAL

EXCLUSIVO!

PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA AGORA

([http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm\\_source=Tijucas-SC&utm\\_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm\\_campaign=pesquisa-nacional-LM](http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM))

⏪ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=estabelece+normas+para+funcionamento%2C+organiza%C3%A7%C3%A3o%2C+servi%C3%A7os%2C+concess%C3%A3o%2C+uso%2C+das%2C+sepulturas%2C+nos%2C+cemiterios%2C+do%2C+municipio%2C+de%2C+tijucas)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=estabelece+normas+para+funcionamento%2C+organiza%C3%A7%C3%A3o%2C+servi%C3%A7os%2C+concess%C3%A3o%2C+uso%2C+das%2C+sepulturas%2C+nos%2C+cemiterios%2C+do%2C+municipio%2C+de%2C+tijucas)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=estabelece+normas+para+funcionamento%2C+organiza%C3%A7%C3%A3o%2C+servi%C3%A7os%2C+concess%C3%A3o%2C+uso%2C+das%2C+sepulturas%2C+nos%2C+cemiterios%2C+do%2C+municipio%2C+de%2C+tijucas)

→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=estabelece+normas+para+funcionamento%2C+organiza%C3%A7%C3%A3o%2C+servi%C3%A7os%2C+concess%C3%A3o%2C+uso%2C+das%2C+sepulturas%2C+nos%2C+cemiterios%2C+do%2C+municipio%2C+de%2C+tijucas)



# Pesquisa Textual

Pesquisar

estabelece normas para funcionamento, organização, serviços, concessão de uso das sepulturas, nos cemitérios do Município de Ti

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas
- ☐ Sessões Plenárias

Pesquisar



**Resultados - Foram encontrados 3 registros**  
**Registros 1 a 3 de 3**

**Matéria Legislativa:** [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2448 de 2022](#)

estabelece normas para funcionamento, organização, serviços, concessão de uso das sepulturas, nos cemitérios do Município de Tijucas e da outras providencias.

**Texto Original:** [Clique aqui](#)

**Matéria Legislativa:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO nº 89 de 2022

Projeto de Lei Complementar nº 089/2022, que inclui e diminui o número de vagas dos cargos previstos no anexo XI (Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos) e aumenta o número de vagas dos cargos previstos no anexo XIII (Secretaria de Educação), ambos da Lei Complementar nº 3 e aumenta o número de vagas dos cargos previstos no anexo I (emprego público) da Lei Complementar nº 4,

**Texto Original:** [Clique aqui](#)

**Matéria Legislativa:** [PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO nº 87 de 2022](#)

Aumenta o numero de vagas dos cargos previstos no anexo XII (servidor efetivo) da Lei Complementar nº 3 e aumenta o numero de vagas e excluem cargos do anexo I (emprego público) da Lei Complementar nº 4 todos da Secretaria Municipal de Saúde.

**Texto Original:** [Clique aqui](#)

[Anterior](#) 1 [Próxima](#)

**Câmara Municipal de Tijucas - SC**

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e  
aberto. Release: 3.1.163-RC6

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

[Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

**Protocolo PROJETO DE LEI - EXECUTIVO - 303/2022**

**De:** Assuntos Comunitários

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 16/09/2022 às 11:53:09

**Setores (CC):**

SEC

Ofício 328/GAB/2022

Tijucas (SC), 15 de setembro de 2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Maickon Campos Sgrott

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas

Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de lei nº 2448/2022, que estabelece normas para funcionamento, organização, serviços, concessão de uso das sepulturas, nos cemitérios do Município de Tijucas e da outras providências, acompanhado da respectiva mensagem e da cópia da Lei Municipal nº 984, de 15 de janeiro de 1993, que esta sendo revogada, para a devida análise e aprovação, considerando que o projeto se reveste de grande importância, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Elói Mariano Rocha**

**Prefeito do Município**

**Anexos:**

CCF\_20220916\_110740.pdf

Lei\_Ordinaria\_984\_1993\_de\_Tijucas\_SC.pdf



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício 328/GAB/2022

Tijucas (SC), 15 de setembro de 2022.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Maickon Campos Sgrott  
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas  
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de lei nº 2448/2022, que estabelece normas para funcionamento, organização, serviços, concessão de uso das sepulturas, nos cemitérios do Município de Tijucas e da outras providencias, acompanhado da respectiva mensagem e da cópia da Lei Municipal nº 984, de 15 de janeiro de 1993, que esta sendo revogada, para a devida análise e aprovação, considerando que o projeto se reveste de grande importância, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Elói Mariano Rocha**  
**Prefeito do Município**



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3263-8119

**PROJETO DE LEI Nº 2448/2022**

Estabelece normas para funcionamento, organização, serviços, concessão de uso das sepulturas, nos cemitérios do Município de Tijucas e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA.** Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os cemitérios são áreas de utilidade pública, reservados a pessoas com declaração de óbito ou certidão de óbito.

§ 1º Os Cemitérios Municipais são destinados ao sepultamento de falecidos que residiam na data do óbito no Município de Tijucas, e dos que já tenham residido no Município, desde que, na data do sepultamento ainda haja familiares com parentesco até 2º grau residindo no Município de Tijucas na data do óbito.

§ 2º Fica permitida a transladação de restos mortais (ossadas) de familiares sepultados em cemitérios de outras localidades e o sepultamento de entes queridos de munícipes, desde que em jazigo já edificado pela família e em situação regular perante o Poder Público Municipal.

§ 3º Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, nos cemitérios por mais de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do momento em que se verificou o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado, ou se houver ordem expressa da autoridade judicial ou autoridade policial competente.

Art. 2º Os cemitérios tem caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal competente, ficando, porém, livre a todos os cultos religiosos a prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis.

Art. 3º O exercício da atividade do Cemitério compete exclusivamente a municipalidade ou a quem for outorgada a exploração na forma da Lei.

§ 1º As associações religiosas, irmandades, confrarias, ordens ou congregações religiosas, sociedades de caráter religioso e particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios, fiscalizados pelo Poder Público Municipal.



## MUNICÍPIO DE TIJUCAS

### Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3263-8119

§ 2º Para o exercício da atividade, a municipalidade através do Chefe do Poder Executivo Municipal, baixará normas regulamentares exercendo rigorosa e permanente fiscalização.

§ 3º Nos cemitérios públicos municipais será obrigatória a reserva de local para sepultamento de indigentes.

Art. 4º Os sepultamentos de pessoas somente serão efetuados após a apresentação da certidão de óbito, ou excepcionalmente da declaração de óbito, outorgado pelo Instituto Médico Legal ou médico competente.

Parágrafo único. Quando houver suspeita de algum crime por vício nos documentos, falta de concordância entre estes, com relação ao cadáver ou por qualquer outro motivo, deverá ser feita comunicação à Autoridade Policial.

Art. 5º Para efeito desta lei serão adotadas as seguintes definições:

I – Urna Funerária: caixão fúnebre, ataúde, esquife, caixa ou recipiente fabricado com material degradável utilizado para o sepultamento de cadáver humano ou restos mortais;

II – Inumação: ato de colocação de cadáver em túmulo ou jazigo;

III – Exumação: ato de retirar o cadáver ou restos mortais do local sepultado;

IV – Trasladação: ato de transportar o cadáver (ossadas) inumado em túmulo ou jazigo para local diverso daquele em que se encontrava, a fim de ser novamente inumado, cremado ou colocado em ossuário.

### Seção Única

#### Da concessão das sepulturas

Art. 6º A administração dos cemitérios será submetida às normas do Poder Público Municipal.

§ 1º Nos cemitérios públicos não poderá haver comercialização, compra e venda do direito de sepultura, por tratar-se de bens públicos, não podem ser em hipótese alguma, objeto de comercialização.

§ 2º A sepultura tem a finalidade específica de sepultamento, sendo um bem público de uso especial, desta forma, os concessionários não detêm a propriedade ou a posse das suas sepulturas, mas apenas o direito de uso, enquanto mantidas em bom estado de conservação.



## **MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

### **Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3263-8119

§ 3º Toda movimentação que venha a ocorrer, por terceiros e prestadores de serviços, terão que ser do conhecimento e autorizados pelo administrador do respectivo cemitério.

§ 4º As concessões de uso de terrenos do Cemitério Municipal serão outorgadas aos interessados pelo prazo de 10 (dez) anos, com possibilidade de renovação e se dará através de Título de Concessão de Uso de Espaço Público, enquanto mantido em bom estado de conservação.

§ 5º As concessões não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real sobre os terrenos, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, em conformidade com o disposto nesta Lei.

§ 6º A ocupação dos espaços públicos (terrenos) para edificação de túmulos e jazigos deverá seguir a ordem da numeração sequencial de identificação, estabelecida pela Administração Municipal.

Art. 7º O concessionário da sepultura não poderá dispor de sua concessão, seja qual for seu título, ressalvados os casos decorrentes do direito de sucessão legítima.

Parágrafo único. Falecendo o concessionário da sepultura, sem deixar herdeiros, a utilização das respectivas áreas reverterá à municipalidade, com as obras nele existentes.

Art. 8º As taxas das concessões dos terrenos para inumações deverão ser recolhidas antecipadamente, em favor dos cofres públicos, respectivamente de acordo com anexo XII (tabela de cálculo da taxa de utilização do cemitério público – TCP) da Lei Complementar nº1, de 24 de setembro de 2010.

Art. 9º As edificações nos espaços públicos cedidos pelo Município deverão observar as seguintes dimensões externas:

I – Túmulos: 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de comprimento por 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de largura e 0,90 cm (noventa centímetros) de altura;

II – Jazigos; com até 3 (três) gavetas medindo: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 0,80cm (oitenta centímetros) de largura e 0,60cm (sessenta centímetros) de altura;

III – Deverá ainda, serem respeitados os espaços entre os jazigos, como também entre os túmulos, compreendendo um corredor mínimo de 0,50 (cinquenta centímetros) de área livre.



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3263-8119

§ 1º Para a construção de jazigos os interessados deverão procurar o Município que fornecerá as medidas, alinhamentos e modelos de sepulturas.

§ 2º Caso, em vistoria, seja observada alguma desconformidade, o Município notificará a família ou responsável sobre a irregularidade e estabelecerá prazo para adequação aos parâmetros, para após, conceder a autorização para construção.

§ 3º As construções indicadas no caput deste artigo deverão ser edificadas somente acima do nível do solo, para sepultamento de cadáveres e restos humanos, devidamente acondicionados em urna funerária.

§ 4º Os túmulos e jazigos, devidamente numerados, serão identificados pelas quadras, filas e jazigos.

Art. 10. Os espaços cedidos serão numerados e cadastrados no sistema informatizado de controle pela Administração Municipal.

Art. 11. Os jazigos terão capacidade para sepultamento de até 04 (quatro) cadáveres dispostos em uma fileira e 08 (oito) cadáveres, dispostos em 02 (duas) fileiras.

Parágrafo único. Os túmulos terão capacidade para até dois cadáveres, um ao lado do outro, respeitando o prazo de 05 (cinco) anos para exumação em lugares que sofrem influência de lenções freáticos.

Art. 12. Para a expedição do Título de Concessão de Uso de Espaço Público (terreno), o responsável legal ou pessoa da família deverá apresentar junto à Secretaria Municipal, encarregada da administração do cemitério, os seguintes documentos:

I – Requerimento padrão, solicitando a Concessão de Uso de Espaço Público (terreno) e a permissão para a construção de túmulo ou jazigo, se for o caso;

II – Cópia da certidão de óbito ou da declaração de óbito expedida por profissional competente ou autoridade Policial – em caso de sepultamento.

III – atestado médico detalhado, fornecido pelo profissional que atendeu o paciente, quando se tratar de sepultamento de partes do corpo humano seccionadas por amputação cirúrgica ou por acidente – em caso de sepultamento.

IV – Comprovante de recolhimento da taxa de serviço relativo ao cemitério, no valor fixado no Anexo XII Lei Complementar nº 1, de 2010.

V – Comprovante que reside no município de Tijucas por no mínimo 02 (dois) anos;



## **MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

### **Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3263-8119

§ 1º Deferido o pedido de Concessão, a Secretaria Municipal responsável, expedirá o Título de Concessão de Uso de Espaço Público, o qual deverá ser firmado pelo Município e pelo Concessionário, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 2º O adquirente deverá obrigatoriamente construir no terreno no prazo máximo de 12 (doze) meses. Não sendo construído, o adquirente perderá a concessão de uso de espaço público e este retornará ao município, do qual não caberá ao adquirente nenhum direito de reembolso ou indenização.

Art. 13. É vedado ao concessionário vender ou transferir a qualquer título o espaço público cedido pela Administração Municipal.

## **CAPITULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS**

Art. 14. A administração dos Cemitérios Municipais de Tijucas fica hoje subordinada à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos cujas funções serão exercidas por um Administrador/Responsável designado por Ato do Prefeito Municipal, que fará alterações de subordinação para outra Secretaria quando lhe houver a conveniência e necessidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos autorizará o uso do Espaço Público e a construção de túmulos e jazigos, mediante a expedição do competente Título de Concessão de Uso (Contrato), depois de formalizado o requerimento pela parte interessada.

Art. 15. Compete ao Administrador/Responsável do Cemitério Municipal:

I – Manter a ordem e regularidade no serviço e providenciar o asseio e a conservação do cemitério;

II – Requerer, diretamente da pessoa interessada, a apresentação do Título de Concessão de Uso de Espaço Público para que possa ser realizado o sepultamento;

III – Registrar as concessões dos espaços públicos e a escrituração dos sepultamentos;

IV – Registrar em livros próprios ou em sistema informatizado, todas as ocorrências: as inumações, exumações, trasladações e os títulos de concessão de uso dos espaços públicos (terrenos); bem como cadastramento de novos sepultamentos e novas alterações que vierem a ocorrer;

V – Cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei as instruções e ordens que lhes forem dadas pelos seus superiores;



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3263-8119

VI – Comunicar às ocorrências que se verificarem e propor a adoção de providências tendentes a melhorar as condições do cemitério;

Art. 16. A administração do cemitério público municipal exumará os cadáveres de indigentes sepultados em lotes não adquiridos por familiares, permitindo-se nova ocupação da sepultura, depois de decorrido o prazo legal.

Parágrafo único. A exumação a que se refere o "caput" obedecerá aos prazos mínimos de 05 (cinco) anos para adultos e de 03 (três) anos para menores de 12 (doze) anos.

Art. 17. No caso de sepulturas em abandono ou em ruínas, a administração do cemitério publicará edital deferindo prazo de 60 (sessenta) dias para os interessados regularizarem a situação, e em caso de inércia, deverá à administração efetuar a demolição e reverter o terreno ao patrimônio municipal.

§ 1º Excedido o prazo mencionado no "caput" sem a providência reclamada, deverá a administração do cemitério efetuar a remoção dos restos mortais para o osuário do cemitério, acondicionando-os e identificando-os devidamente, permitindo-se nova ocupação da sepultura.

§ 2º Transcorridos cinco anos sem que o interessado algum reclame os restos mortais em abandono, poderá os mesmos ser cremados.

**CAPITULO III**

**DO FUNCIONAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**

Art. 18. O Cemitério Municipal ficará de portões abertos todos os dias, das 07:00 (sete) horas às 17:00 (dezessete) horas, enquanto que nos sábados, domingos e feriados, o atendimento será em regime de plantão.

Art. 19. As pessoas e familiares que visitarem o cemitério ou nele adentrar para qualquer finalidade lícita deverão se comportar com respeito que o local exige.

Art. 20. É vedada a prática dos seguintes atos no interior do Cemitério Municipal:

I – Proferir palavras ou praticar atos ofensivos à memória dos mortos ou das pessoas aí presentes;

II – Perturbação da ordem e tranquilidade;

III – Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;



## **MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

### **Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3263-8119

- IV – Jogar papéis, objetos ou qualquer tipo de lixo;
- V – Rabiscar ou pichar as paredes, pregar anúncios ou o que quer que seja nas dependências;
- VI – Danificar túmulos, jazigos, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
- VII – colher ou arrancar flores e danificar plantas ou árvores;
- VIII – gravar inscrições de identificação dos lóculos e nichos em desacordo com os padrões estabelecidos;
- IX – Queimar velas fora dos locais permitidos;
- X – Efetuar vendas de qualquer natureza;
- XI – a prática de qualquer ato que importe violação no local;
- XII – realizar quaisquer manifestações, salvo quando autorizadas, nos termos da lei geral;
- XIII – demais atos que importem perturbação ou violação a direitos e deveres de qualquer natureza.

#### **CAPITULO IV DO SEPULTAMENTO**

Art. 21. Os sepultamentos não poderão ocorrer antes de 12 (doze) horas do falecimento, salvo se:

- I – a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
- II – o cadáver apresentar sinais inequívocos de princípio de putrefação;
- III – o cadáver já tiver sido autopsiado;
- IV – por autorização médica devidamente formalizada;
- V – por orientações da vigilância sanitária municipal.

Art. 21. Os sepultamentos serão realizados nos horários compreendidos entre 08:00 (oito) horas e às 17:00 (dezessete) horas.



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3263-8119

§ 1º Toda pessoa responsável por sepultamento, embalsamento, exumação e cremação deve cumprir normas regulamentares, entre as quais as referentes ao prazo de enterro, traslado e transporte de cadáveres, técnicas substâncias e métodos empregados.

§ 2º É obrigatório o registro das informações contidos na certidão de óbito e/ou no atestado médico em livro de controle ou via sistema informatizado.

§ 3º Para a realização do sepultamento, alguém da família do falecido deverá apresentar ao Administrador/Responsável do Cemitério Municipal o Título de Concessão de Uso de Espaço Público (terreno), cedido pela Administração Municipal.

Art. 22. A família deverá fixar, obrigatoriamente, sobre o tampo dos túmulos e jazigos ou em local de fácil visualização, uma lápide (mármore, granito ou similar), com a indicação do nome da pessoa sepultada, data do nascimento e do falecimento, e se desejar, uma foto pequena, podendo ainda, acrescentar uma breve mensagem e um suporte para colocação de flores, se for de interesse.

§ 1º No que se refere à disposição das flores, os familiares do falecido deverão providenciar um suporte para exposição das mesmas de modo que não permita a acumulação de água, bem como realizar tempestivamente a manutenção e limpeza do local a fim de evitar a proliferação de mosquitos e/ou doenças.

§ 2º As inumações poderão ser feitas em caixões de madeira ou em material similar, observando-se as competentes normas técnicas disciplinadas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), especialmente no que se refere ao revestimento das urnas funerárias.

§ 3º No caso de remoção da ossada de um túmulo para um jazigo, gaveta ou ossuário, o espaço público (terreno), anteriormente concedido pela Administração, volta à titularidade do Município de Tijucas, exceto se o espaço for utilizado para inumação de outro membro da família do falecido, o que somente poderá ocorrer com prévia autorização da Administração Municipal, nos termos do art. 12.

Art. 23. Os concessionários das sepulturas ou carneiras ou seus representantes são obrigados a realizar os serviços de limpeza, obras de conservação e reparação, no que tiverem construído e que forem necessários para o embelezamento, a segurança, a higiene e o asseio dos jazigos, capelas ou mausoléus.

Paragrafo único. As flores, coroas, ornamentos usados em funerais ou colocados sobre os jazigos em outras ocasiões que estiverem em mau estado de conservação, serão retirados e nenhuma reclamação pela sua manutenção será atendida.



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3263-8119

Art. 24. Caberá ao Município promover a urbanização e limpeza das áreas comuns dos cemitérios.

Parágrafo único. Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo, suas áreas arruadas, arborizadas e ajardinadas de acordo com as plantas aprovadas e cercados com muros.

Art. 25. Nos Cemitérios haverá um depósito geral para ossos provenientes das exumações, os chamados ossuários.

§ 1º Os ossos enterrados em ossuários serão incinerados a cada período de 5 (cinco) anos, caso não sejam reclamados pelos familiares.

§ 2º Sempre que houver transferência de ossos para o depósito geral (ossuário) e quando ocorrer a incineração de ossos será registrada a ocorrência no livro de sepultamento do cemitério ou via sistema informatizado, sendo detalhado todas as circunstâncias correlatas a cada ocorrência.

§ 3º Nos ossuários dos cemitérios públicos e privados os custos de identificação serão do Município ou do concessionário, respectivamente.

Art. 26. Nos cemitérios públicos poderão ser construídos nichos/depósitos chamados gavetários destinados a pessoas carentes e que não tenham condições financeiras e/ou econômicas em arcar com os custos do sepultamento em carneiros ou mausolés e das taxas devidas ao Município.

Parágrafo único. Nos gavetários somente será permitido a colocação de placa ou lápide em homenagem a pessoa falecida, no espaço que compreenda o seu nicho.

Art. 27. O sepultamento processar-se-á ou a cremação, observando o seguinte:

I – Apresentação de requerimento, por escrito, do responsável legal, observando a ordem de descendência ou parentesco pelo sepultamento ou cremação, podendo esta responsabilidade ser delegada por escrito, mediante a comunicação a municipalidade, à empresa funerária credenciada, solicitando o sepultamento, a modalidade e identificando, expressamente, as características físicas e civis do sepultando;

II – o recolhimento ao erário municipal das taxas incidentes;

III – apresentação no ato do requerimento, certidão de óbito, ou excepcionalmente a declaração de óbito, fornecido por autoridade médica competente;



## MUNICÍPIO DE TIJUCAS

### Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3263-8119

IV – A municipalidade poderá extinguir, incorporar, reformar, transferir ou recuperar cemitérios mediante autorização da parte responsável legal e na falta desta, por autorização judicial;

V – Na impossibilidade de identificação do sepultado, por carência ou inexistência de informações ou de responsáveis, a municipalidade procederá a exumação e o traslado para o ossuário, após a anuência do Poder Judiciário e dos órgãos responsáveis pela saúde pública.

Art. 28. A utilização do cemitério para sepultamento, exumação e visitação obedecerá ao seguinte:

I – É proibido o comércio no interior do cemitério, devendo este ser realizado em locais definidos pela municipalidade;

II – Os atos deverão respeitar os preceitos morais, éticos e religiosos da comunidade;

III – A limpeza, a reforma, a pintura ou construção não poderá prejudicar a circulação nas vias, a estética do local e as sepulturas circundantes.

Art. 29. É vedado, sob pena de multa:

I – Violar ou danificar sepulturas, profanar cadáveres ou praticar qualquer desacato tendente a quebrantar o respeito devido aos mortos;

II – Fazer sepultamento fora dos cemitérios;

III – fazer sepultamento na vala comum, ou antes de decorrido o prazo legal, salvo motivo de força maior;

IV – Retirar, tocar nos objetos, caminhar sobre as sepulturas.

Parágrafo único. Em qualquer das ocorrências deste artigo será comunicada a autoridade policial.

Art.30. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de 100 (cem) UFGs - Unidades Fiscais de Referência Municipal.

## CAPITULO V DA EXUMAÇÃO

Art. 31. Nenhuma exumação poderá ser feita, salvo nas seguintes hipóteses:



## MUNICÍPIO DE TIJUCAS

### Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3263-8119

I – Quando requisitada oficialmente por autoridade judicial ou policial, em diligência da justiça, devendo estar presentes ao ato a autoridade judicial, representante do Órgão da Vigilância Sanitária Municipal e responsável familiar do cadáver a ser exumado;

II – Depois de decorrido o prazo julgado necessário para a consumação do cadáver sepultado no lóculo, nos termos do art. 32; devendo o responsável fazer requerimento por escrito à Municipalidade, que após a análise, autorizará o ato;

III – Para reconstrução ou reforma de túmulo e outros casos de interesse público a juízo da autoridade competente.

Art. 32. A exumação para traslado deverá observar o seguinte:

I – Ter consentimento da autoridade policial com jurisdição no município se for feita para transladação de cadáver para outro município;

II – A sua realização depois de tomadas as precauções necessárias à saúde pública, pelas autoridades sanitárias.

III – Nenhuma exumação poderá ser feita antes de requerimento por escrito à Municipalidade que, atendidos os requisitos deste Lei, autorizará o ato.

IV – O pagamento pelo interessado das despesas decorrentes de sua realização.

V – Quando a exumação for feita para transladação de cadáver para outro cemitério, o interessado deverá apresentar urna funerária para tal fim. Essa urna deverá ser revestida e totalmente vedada, de modo a não permitir vazamento de gases ou líquidos.

VI – Assistência do Administrador ou responsável designado e/ou responsável do cemitério para verificar se foram atendidas as condições estabelecidas.

VII – Autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos com todas as informações necessárias para a transladação, a ser apresentada ao Administrador/Responsável do Cemitério.

VIII – Registro e anotações convenientes mantidos pela administração do cemitério via sistema informatizado.

Art. 33. As requisições de exumação para diligências a bem dos interesses da justiça, deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, com menção dos dados, data e hora para realização.



## **MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

### **Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

§ 1º A abertura da sepultura para a retirada do cadáver e, depois de terminada a diligência requisitada, o novo sepultamento deverá ser realizado por funerária devidamente autorizada pela municipalidade.

§ 2º Esses atos serão feitos na presença da autoridade que houver requisitado a diligência.

## **CAPITULO VI**

### **DA CONSTRUÇÃO E DA LIMPEZA**

Art. 34. As construções no interior do Cemitério Municipal dependem de autorização formal da Administração Municipal, a ser solicitada pelo interessado mediante requerimento escrito.

Art. 35. As edificações, reformas, pinturas e limpezas realizadas no interior do Cemitério Municipal correrão por conta dos familiares do ente que se encontra sepultado, sendo que no desenvolvimento dessas atividades não poderá haver a obstrução aos acessos, à circulação de pessoas e nem às sepulturas próximas.

§1º Os resíduos provenientes das construções e limpezas deverão ser depositados em local adequado.

§ 2º A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos autorizará a construção de jazigos nos espaços previamente estabelecidos, sem distinções nem preferências, por questão de ordem legal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS TAXAS E ISENÇÕES**

Art. 36. As taxas pelos serviços estão em destaque no Anexo XII da Lei complementar nº 1, de 2010 atualizadas anualmente na forma da Lei.

Art. 37. Os cadáveres de munícipes considerados indigentes, de pessoas não reclamadas ou remetidos por autoridades policiais, serão sepultados gratuitamente em locais específicos do cemitério.

Parágrafo único. Poderão, também, na forma deste artigo, serem sepultados, gratuitamente, os cadáveres de pessoas reconhecidamente pobres, nos termos do art. 39 desta Lei.

Art. 38. O inadimplemento das taxas relativas aos serviços ou à concessão de uso de sepulturas constitui causa de extinção dos respectivos direitos.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da cobrança das taxas previstas nesta Lei aos munícipes comprovadamente carentes.



## MUNICÍPIO DE TIJUCAS

### Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Parágrafo único. Compreender-se-á no estado de hipossuficiência referido pelo caput do presente artigo as famílias que residam no município cuja renda familiar for de até 1/2 (meio) salário mínimo nacional ou que sejam beneficiários de algum programa social da União, Estado ou Município.

Art. 40. O interessado ou seu representante legal protocolará, junto ao setor responsável, Requerimento de Isenção que deverá vir acompanhado de:

- I – Originais e fotocópia dos documentos de identidade e CPF;
- II – Original e fotocópia do comprovante de endereço;
- III – Original e fotocópia do comprovante de renda;
- IV – Documentos comprobatórios da assistência social.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Fica expressamente proibida a abertura de qualquer túmulo ou jazigo sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, ou a que venha ser responsável no futuro, ficando vedado em todas as hipóteses, aos responsáveis (servidor público ou representante de funerária, prestadores de serviços), receberem determinações de terceiros para tal fim.

Art. 42. Todos os serviços constantes desta lei deverão ser realizados em horário previamente estabelecido entre as partes e o órgão responsável pelo cemitério.

Art. 43. Os túmulos e jazigos abandonados serão assim declarados e passarão à titularidade para o Município, desde que os familiares dos falecidos sepultados, sendo conhecidos ou desconhecidos, não façam a reivindicação do espaço no prazo de 60 (sessenta) dias contados da citação e da publicação do competente edital, para a referida regularização.

§ 1º O edital será publicado em veículo de comunicação do Município (DOM) e em jornal de grande circulação regional, e nele conterá a indicação do túmulo ou jazigo abandonado e dos dados relativos ao sepultamento, como nome do falecido, quando houver.

§ 2º Decorrido os prazos estabelecidos no caput deste artigo e não sendo identificado o falecido sepultado na construção abandonada, o Município poderá providenciar a retirada dos restos mortais (ossadas) do local sepultado, mediante



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3263-8119

autorização da autoridade competente, transferindo-os para o ossuário Municipal, caso as ossadas não sejam reclamadas pelos interessados.

Art. 44. As famílias que tiverem seus entes falecidos sepultados em sepultura normal (túmulo), que não seja jazigo, havendo área disponível no Cemitério Municipal, poderão requerer e adquirir novo espaço da Administração Municipal para futuramente edificar o jazigo da família sobre a nova área.

§ 1º O traslado dentro do próprio cemitério, é de responsabilidade da família, que deverá seguir os procedimentos já previstos nessa lei.

§ 2º O Município autorizará a nova aquisição de área, desde que os jazigos a serem construídos sejam utilizados pela família requerente e, que no jazigo anterior não haja mais espaço para novo sepultamento.

§ 3º A área para a construção do jazigo será definida pela municipalidade, firmado o Termo de Concessão de Uso de Espaço Público.

§ 4º O espaço que será desocupado, após o procedimento de traslado, retornará ao domínio do Município, não havendo ressarcimento de valores.

§ 5º A limpeza do espaço interno ora desocupado, ficará a cargo da funerária e sob responsabilidade da família.

Art. 45. Quando um túmulo ou jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por funcionário especificamente encarregado, a ser designado por ato específico do Chefe do Poder Executivo, tal fato será catalogado com fotos, registrado e levado a conhecimento dos interessados por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou, não havendo interessados conhecidos, por meio de anúncios em Edital, na forma do § 1º do artigo 43, fixando-se prazos para procederem às obras necessárias.

§ 1º O prazo de uso da sepultura é estipulado por concessão, todavia caso a mesma seja liberada por mudança de local, voltará gratuitamente ao domínio do Município.

§ 2º Jazigos edificados no Cemitério Municipal e que venham a ser desocupados pela família, não havendo mais interesse da mesma, não serão ressarcidos. A família compromete-se em assim deixar ou em caso de ceder a terceiro, o Município terá que ser comunicado e autorizará a cedência para outro interessado desde que este assuma o pagamento do terreno junto ao setor de tributos.

§ 3º As áreas (terrenos) para construção de jazigos serão disponibilizadas à venda antecipadamente desde que haja área suficiente disponível, ficando a análise do requerimento a critério da Municipalidade, devendo haver o pagamento integral



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3263-8119

da aquisição do espaço junto ao setor de Tributos do Município e futura edificação de jazigo no terreno que venha a ser utilizado pela família.

§ 4º As áreas (terrenos) serão disponibilizadas conforme a ocorrência dos falecimentos, de acordo com ordem e local definido pelo Município após requerimento.

§ 5º Se houver perigo iminente de derrocada da sepultura, o Executivo Municipal poderá ordenar a demolição da edificação, da qual dará ciência aos interessados na forma prevista no caput deste artigo.

§ 6º A demolição prevista no parágrafo anterior somente se efetivará após a retirada dos restos mortais (ossadas) do local sepultado, mediante autorização da autoridade competente, e sua inumação no ossuário Municipal, caso não sejam reclamados pelos interessados.

§ 7º Efetivada a demolição da edificação funerária, o espaço público reverterá à titularidade do Município para ser concedido a outros interessados que o requererem na forma prevista nesta lei.

Art. 46. Fica criado o ossuário municipal destinado ao depósito de urnas contendo restos mortais removidos de outras edificações funerárias.

Parágrafo único. O ossuário municipal será objeto de regulamentação específica, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 47. Os casos omissos que se originarem durante a vigência desta Lei serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal através de Decretos, nos termos da legislação vigente.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 984, de 15 de janeiro de 1993.

Tijucas (SC), 15 de setembro de 2022.

**Elói Mariano Rocha**  
**Prefeito do Município**



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3263-8119

Anexo Único

Modelo de contrato de concessão de uso de espaço público

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO  
PÚBLICO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE TIJUCAS/SC E O(A) SR.(a)

O MUNICÍPIO DE TIJUCAS, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Centro, nesta cidade de Tijucas, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG sob o nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nesta cidade de Tijucas, doravante denominada CONCEDENTE e, de outro lado o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG sob o nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nesta cidade, doravante denominado(a) CONCESSIONÁRIO(A) celebram o presente Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Espaço Público, que se regerá de acordo com o Lei do Cemitério Municipal de Tijucas, e com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO TERMO**

1.1. O presente contrato tem por finalidade a CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, consistente no terreno nº \_\_\_\_\_, da quadra nº \_\_\_\_\_, localizado no Cemitério Municipal de Tijucas, para os fins específicos de sepultamento do(a) falecido(a)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**



## **MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

### **Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2448/2022.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar para deliberação, análise e votação desse Egrégio Poder Legislativo o projeto de lei nº 2448/2022, que estabelece normas para funcionamento, organização, serviços, concessão de uso das sepulturas, nos cemitérios do Município de Tijucas e da outras providencias.

O espaço cemiterial é percebido, por conseguinte, como reflexo e condição da sociedade, cuja dimensão social corresponde ao espaço urbano em grande escala, de forma temporal e justaposta. O presente projeto tem por finalidade reger o funcionamento, organização, serviços, concessão de uso das sepulturas dos cemitérios no Município de Tijucas.

Nessa esteira, é imprescindível normatizar as atividades e funcionamento dos cemitérios, tornando-se uma importante ferramenta para os devidos encaminhamentos legais e administrativos, pois nele estão descritas regras para o sepultamento, construção, concessão e transferências de sepulturas e demais informações correlatas à utilização dos atuais cemitérios públicos ou e de futuros.

Por fim, são estas as considerações sobre o projeto em epígrafe, que esperamos seja apreciado e aprovado pelos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Tijucas (SC), 15 de setembro de 2022.

**Elói Mariano Rocha**  
**Prefeito do Município**



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 984/93

### **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA VENDA DE LOTES(TERRENOS), NO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TIJUCAS, NO USO DA CAPELA MORTUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NILTON DE BRITO, Prefeito Municipal de Tijucas, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A venda de lotes, sem uso imediato, será realizada com a condição, única da construção do túmulo pela parte interessada, num prazo máximo de 12(doze) meses, sob pena da nulidade da venda do lote em caso do não cumprimento do prazo estipulado.

**Art. 2º** O valor do lote individual ou duplo, bem como o aluguel para o uso da capela mortuária, será estipulado pela Prefeitura Municipal, com aprovação legislativa, e será corrigido mensalmente pela UFM do Município.

Parágrafo único - Fica isento do pagamento da taxa para o uso da Capela Mortuária, o requerente que comprovar ser a renda familiar do "De Cujus" de até 03 salários mínimos vigente.

**Art. 3º** As dimensões dos túmulos são aquelas constantes do Projeto de Divisão de Lotes Elaborados pelo setor de Obras da Prefeitura Municipal de Tijucas, não sendo, portanto aceitas outras medidas, sob qualquer alegação ou protesto, ficando sujeitas a demolição imediata todos os túmulos em desacordo com as dimensões e localização do projeto municipal.

**Art. 4º** Toda funerária habilitada a executar os funerais no município, deverá preparar 10(dez) carneiras, sejam simples ou duplas, sob a supervisão da Prefeitura Municipal de Tijucas.

**Art. 5º** A Funerária responsável pelo Funeral cobrará dos familiares ou de quem for responsável, os valores correspondentes do terreno e/ou aluguel da capela mortuária, estipulada pela Prefeitura Municipal de Tijucas e repassará aos cofres da Prefeitura num prazo máximo de 06(seis) dias.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

**Art. 6º** O não cumprimento de qualquer destas normas, implicará no descredenciamento da empresa bem como da perda das carneiras que porventura tenham sido implantadas no Cemitério Municipal.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tijucas, 15 de janeiro de 1993.

NILTON DE BRITO

Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/09/2005*

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

**Continuar**

**Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 1- 2.448/2022**

**De:** Maickon S. - GABPRES

**Para:** JUR - JURÍDICO

**Data:** 20/09/2022 às 09:39:13

Projeto de lei LIDO sessão de 19/09 , segue para parecer jurídico.

—  
**Maickon Campos Sgrott**  
*VEREADOR*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante             | Data                | Assinatura                                    |
|-----------------------|---------------------|-----------------------------------------------|
| Maickon Campos Sgrott | 20/09/2022 09:39:25 | 1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **611C-7E9C-193D-9F3E**

**Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 2- 2.448/2022**

**De:** GELCINEY S. - JUR

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 22/09/2022 às 11:56:11

segue parecer

—  
**Gelciney Rodrigo Silvestre**  
*PROCURADOR*

**Anexos:**

PARECER\_JURIDICO\_PL\_2\_448\_2022\_Cemiterios.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante                  | Data                | Assinatura                                           |
|----------------------------|---------------------|------------------------------------------------------|
| GELCINEY RODRIGO SILVESTRE | 22/09/2022 11:56:32 | 1Doc GELCINEY RODRIGO SILVESTRE CPF 704.XXX.XXX-1... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2A8F-9CB8-B883-F227**



# CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

*Assessoria Jurídica*

**Parecer n.º 045/2022**

**Ref.:** Projeto de Lei 2.448/2022.

**Assunto:** Estabelece normas para funcionamento, organização, serviços, concessão de uso das sepulturas, nos cemitérios do Município de Tijucas e da outras providências.

**Solicitante:** Executivo Municipal.

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta casa, para emissão de parecer, Projeto de Lei 2.448/2022, que tem por objetivo estabelecer normas para funcionamento, organização, serviços e concessão de uso das sepulturas nos cemitérios do Município de Tijucas.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que escapa das atribuições desta procuradoria jurídica a análise do mérito de projetos de lei, sendo nossa orientação restrita à verificação da competência e da iniciativa.

Desta forma, a presente consulta apresentará ponderações acerca da formalidade do respectivo projeto de lei somente sobre esses aspectos.

Manifesta-se que o Projeto de Lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 6º, inciso LV, da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 6º** *É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à*



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

### Assessoria Jurídica

*saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]*

*XV - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos; [...]*

Assim, se verifica que a iniciativa do presente projeto de lei está em consonância com a legislação, bem como a matéria versada é de interesse local.

Salienta-se que a análise e decisão sobre a conveniência ou não da aprovação do referido projeto de lei, compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, vista que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento, de acordo com que atrás aduzido.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

É o parecer.

Encaminhe-se às Comissões de Constituição e Justiça, e Finanças (art. 56), Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (art. 58).

Tijucas/SC, 22 de setembro de 2022.

Dr. Gelciney Rodrigo Silvestre  
OAB/SC 21.771  
Procurador Geral

**Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 3- 2.448/2022**

**De:** Maickon S. - GABPRES

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 26/09/2022 às 21:04:27

Encaminhe-se às **Comissões de Constituição e Justiça**, e **Comissão Finanças Orçamento Fiscalização** (art. 56), **Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio** (art. 58).

—  
**Maickon Campos Sgrott**  
VEREADOR

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante             | Data                | Assinatura |                                          |
|-----------------------|---------------------|------------|------------------------------------------|
| Maickon Campos Sgrott | 26/09/2022 21:04:38 | 1Doc       | MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **79E7-DECF-F6C2-A960**

**Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 4- 2.448/2022**

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 03/10/2022 às 10:54:25

Projeto de Lei Nº 2448/2022 Relator ia do mesmo.

Atenciosamente

—

**Claudemir Correia**

*Vereador*

**Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 5- 2.448/2022**

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 05/10/2022 às 09:10:04

segue o parecer do relator

—  
**Claudemir Correia**  
*Vereador*

**Anexos:**

parecer\_ccj\_projeto\_de\_lei\_2448\_2022.docx

parecer\_ccj\_projeto\_de\_lei\_2448\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante          | Data                | Assinatura |                                       |
|--------------------|---------------------|------------|---------------------------------------|
| Claudemir Correia  | 05/10/2022 09:12:52 | 1Doc       | CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08  |
| Ecio Helio de Melo | 05/10/2022 10:00:24 | 1Doc       | ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **92EF-8939-03A7-0F71**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

*Claudemir Correia – Presidente  
Cláudio Eduardo de Souza – Membro  
Écio Helio de Melo – Membro*

**Referência: Projeto de Lei Complementar - Executivo - 2448/2022**

**Autor: Executivo**

**Ementa: Projeto de Lei nº 2448/2022, que estabelece normas para funcionamento, organização, serviços, concessão de uso das sepulturas, nos cemitérios do Município de Tijucas e da outras providencias.**

**PARECER Nº /2022**

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 04 de outubro de 2022, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudemir Correia, sendo Relator do Projeto de Lei Nº 005/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

*Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*

*I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*

*II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*

*III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.*

*§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



*§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

*Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).*

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique matéria tributária e orçamentária, ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;**

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

## **I - RELATÓRIO**

Projeto de Lei 2.448/2022, que tem por objetivo estabelecer normas para funcionamento, organização, serviços e concessão de uso das sepulturas nos cemitérios do Município de Tijucas. Manifesta-se que o Projeto de Lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**II - DO VOTO:**

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei N°2448/2022.

Sala das comissões, 04 de Outubro de 2022

**Claudemir Correia**

**Relator**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 2448/2022.**

CLAUDEMIR CORREIA  
PRESIDENTE

ÉCIO HÉLIO DE MELO  
MEMBRO

Sala das comissões, 04 de Outubro de 2022

**Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 6- 2.448/2022**

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 05/10/2022 às 09:25:21

SEGUE A ATA DA REUNIÃO

—  
**Claudemir Correia**  
*Vereador*

**Anexos:**

ata\_reuniao\_ccj\_04\_10\_22.doc

ata\_reuniao\_ccj\_04\_10\_22.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante          | Data                | Assinatura |                                       |
|--------------------|---------------------|------------|---------------------------------------|
| Claudemir Correia  | 05/10/2022 09:25:41 | 1Doc       | CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08  |
| Ecio Helio de Melo | 05/10/2022 10:01:18 | 1Doc       | ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **123C-2013-C04C-3A24**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Ata-2022**

Às dez horas do dia quatro do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei n. 2448/2022 de autoria do Poder Executivo com a seguinte ementa: **“Projeto de Lei nº 2448/2022, que estabelece normas para funcionamento, organização, serviços, concessão de uso das sepulturas, nos cemitérios do Município de Tijucas e da outras providências.”**. O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 2448/2022, sendo aprovado por unanimidade por todos os membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 092/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“ altera Órgão da Administração Municipal constante da Lei Complementar nº 2/2010 e cria cargo e incluem vagas no quadro dos cargos efetivos permanentes do Gabinete do Prefeito, alterando os anexos I, II e V da Lei Complementar nº 3/2010”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como relator do projeto de lei 092/2022. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 2447/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Projeto de lei nº 2447/2022, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, objetivando o repasse de recursos para contrapartida da Emenda Parlamentar Impositiva nº 388/2020 e abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Tijucas, na forma que especifica, ”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto n. 026/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“TORNA OBRIGATÓRIA, EM TODOS OS SUPERMERCADOS, LOJAS DE DEPARTAMENTO E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, A ADAPTAÇÃO DE 2% (DOIS POR CENTO) DOS CARRINHOS DE COMPRAS ÀS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 326.3-0921

Email: [secretaria@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:secretaria@camaratijucas.sc.gov.br)



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



unanimidade, pelos Membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

CLAUDEMIR CORREIA  
Presidente

ÉCIO HÉLIO DE MELO  
Membro

**Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 7- 2.448/2022**

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

**Data:** 05/10/2022 às 09:26:58

segue o projeto para próxima comissão

—

**Claudemir Correia**

*Vereador*

**Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 8- 2.448/2022**

**De:** Carlos C. - GABCLAUOLI

**Para:** CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

**Data:** 06/10/2022 às 10:11:42

Bom dia segue o projeto para o Vereador Ezequiel de Amorim para relatoria do mesmo.

—  
**Carlos Eduardo Cardoso**  
*Assessor*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante              | Data                | Assinatura |                                           |
|------------------------|---------------------|------------|-------------------------------------------|
| Carlos Eduardo Cardoso | 06/10/2022 10:12:34 | 1Doc       | CARLOS EDUARDO CARDOSO CPF 084.XXX.XXX-42 |
| Mauricio Poli          | 06/10/2022 10:13:39 | 1Doc       | MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72          |
| Ezequiel de Amorim     | 06/10/2022 10:29:58 | 1Doc       | EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63     |
| Claudio de Oliveira    | 06/10/2022 10:59:22 | 1Doc       | CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49    |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B6F1-875B-C65D-217A**

**Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 9- 2.448/2022**

**De:** Carlos C. - GABCLAUOLI

**Para:** CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

**Data:** 06/10/2022 às 10:19:46

Segue a convocação para a reunião da CFOFF no dia 11/10/2022 as 09:00 horas

—  
**Carlos Eduardo Cardoso**  
*Assessor*

**Anexos:**

Memorando\_Convocacao\_CFOFF\_06\_10\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante              | Data                | Assinatura |                                           |
|------------------------|---------------------|------------|-------------------------------------------|
| Carlos Eduardo Cardoso | 06/10/2022 10:20:22 | 1Doc       | CARLOS EDUARDO CARDOSO CPF 084.XXX.XXX-42 |
| Ezequiel de Amorim     | 06/10/2022 10:30:24 | 1Doc       | EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63     |
| Claudio de Oliveira    | 06/10/2022 10:58:56 | 1Doc       | CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49    |
| Mauricio Poli          | 07/10/2022 11:07:49 | 1Doc       | MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72          |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F48F-FDEB-BAB8-8F13**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



Senhores Vereadores  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira -CFOFF  
Câmara Municipal de Tijucas - SC

**Assunto: Convocação**

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da CFOFF, convoca os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no dia 11 de Outubro de 2022, no horário das 09:00 horas. A forma em que será realizada a reunião é na modalidade presencial, para deliberação dos projetos pendentes.

**Local: Sala de Reuniões- Câmara de Vereadores, Tijucas /SC.**

Respeitosamente,

Cláudio de Oliveira  
PRESIDENTE DA CFOFF

Maurício Poli  
VEREADOR

Ezequiel de Amorim  
VEREADOR

**Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 10- 2.448/2022**

**De:** Ezequiel A. - CFOFF

**Para:** CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

**Data:** 12/10/2022 às 18:31:33

Segue o Parecer da CFOFF e Ata da Reunião.

—  
**Ezequiel de Amorim**

*Vereador*

**Anexos:**

ATA\_FINANCAS\_11\_10\_2022.doc

ATA\_FINANCAS\_11\_10\_2022.pdf

PARECER\_2448\_2022\_financas.docx

PARECER\_2448\_2022\_financas.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante           | Data                | Assinatura |                                        |
|---------------------|---------------------|------------|----------------------------------------|
| Ezequiel de Amorim  | 12/10/2022 18:32:30 | 1Doc       | EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63  |
| Mauricio Poli       | 14/10/2022 09:43:31 | 1Doc       | MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72       |
| Claudio de Oliveira | 19/10/2022 09:18:34 | 1Doc       | CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **20EF-B644-1FC1-FD92**



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



**CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**  
**FINANCEIRA**

**Ata – 11/10/2022**

Às nove horas do dia onze de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se presencialmente os Membros da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, composta pelos Senhores Vereadores Cláudio de Oliveira, Ezequiel de Amorim e Maurício Poli, presidida pelo Senhor Presidente Cláudio de Oliveira, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, sendo estes: o Projeto de Lei n. 2447/2022, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, objetivando o repasse de recursos para contrapartida da Emenda Parlamentar Impositiva nº 388/2020 e abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Tijucas, na forma que especifica”**. O Presidente da Comissão, designou a função de Relator ao Vereador Ezequiel de Amorim, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 2447/2022, sendo aprovado por unanimidade pelos Membros da Comissão presentes. Na sequência, foi discutido o Projeto de Lei n. 2448/2022, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: **“Estabelece normas para funcionamento, organização, serviços, concessão de uso das sepulturas, nos cemitérios do Município de Tijucas e da outras providências”**. O Presidente da Comissão, designou a função de Relator ao Vereador Ezequiel de Amorim, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 2448/2022, sendo aprovado por unanimidade pelos Membros da Comissão presentes. Em seguida, foi discutido o Projeto de Lei do Legislativo n. 026/2022, de autoria do Vereador Claudio Eduardo de Souza, com a seguinte ementa: **“Torna obrigatória, em todos os supermercados, lojas de departamento e congêneres no município de Tijucas, a adaptação de 2% (dois por cento) dos carrinhos de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida”**. O Presidente da Comissão, designou a função de Relator ao Vereador Maurício Poli, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo n. 026/2022, sendo aprovado por unanimidade pelos Membros da Comissão presentes. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**Tijucas/SC, 11/10/2022.**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**ORIGINAL ASSINADO**

CLÁUDIO DE OLIVEIRA  
Presidente

EZEQUIEL DE AMORIM  
Membro

MAURÍCIO POLI  
Membro



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF**

*Cláudio de Oliveira – Presidente  
Ezequiel de Amorim – Membro  
Maurício Poli - Membro*

**Referência:** Projeto de Lei Nº 2448/2022

**Autor:** Executivo – Prefeitura Municipal de Tijucas - Elói Mariano Rocha

**Ementa:** “*Estabelece normas para funcionamento, organização, serviços, concessão de uso das sepulturas, nos cemitérios do Município de Tijucas e da outras providencias*”.

**PARECER Nº /2022**

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 11 de Outubro de 2022, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o Vereador Cláudio de Oliveira, designou o Vereador Ezequiel de Amorim como Relator do Projeto de Lei Nº 2448/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

*Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*

*I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;*

*II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*

*III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.*

*§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*

*§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

**I – RELATÓRIO**

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 57 do Regimento Interno que preconiza:

*Art. 57. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:*

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.  
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921  
Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF**

- I - Proposta orçamentária;*
- II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;*
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo público, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou a receita Municipal,*

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa da Prefeitura Municipal de Tijucas e dispõe sobre *estabelecer normas para funcionamento, organização, serviços, concessão de uso das sepulturas, nos cemitérios do Município de Tijucas e das outras providências*. A Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local:

*Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)*

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- XIV - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços municipais;*
- XV - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;*
- XXXIII - regular as condições de utilização dos bens públicos de uso comum;*
- XXIV - regular, executar, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar conforme o caso:*

*..*  
*b) os serviços funerários e os cemitérios;*

O Projeto foi lido no expediente e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor. Nesse aspecto, observada a importância da questão para desenvolvimento local, do ponto de vista das finanças públicas não observamos nenhum impedimento para que o Projeto não seja aprovado por essa Comissão.

É o relatório.



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF**

**II – VOTO DO RELATOR**

Em face do supraexposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais e financeiros, o Parecer deste relator é pela apreciação e aprovação do Projeto de Lei 2448/2022.

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 2022.

Ezequiel de Amorim  
Relator

**III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI 2448/2022**

Os membros dessa Comissão acompanham o mesmo pensamento do Relator, ou seja, o **parecer dessa Comissão é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei do Executivo nº 2448/2022.**

CLÁUDIO DE OLIVEIRA  
Presidente  
(X) de acordo ( ) em desacordo  
( ) abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM  
Membro  
(X) de acordo ( ) em desacordo  
( ) abstenção

MAURÍCIO POLI  
Membro  
(X) de acordo ( ) em desacordo  
( ) abstenção

**Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 11- 2.448/2022**

**De:** Ezequiel A. - CFOFF

**Para:** CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

**Data:** 12/10/2022 às 18:33:27

Segue o Projeto.

—  
**Ezequiel de Amorim**  
*Vereador*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante           | Data                | Assinatura |                                        |
|---------------------|---------------------|------------|----------------------------------------|
| Ezequiel de Amorim  | 12/10/2022 18:33:50 | 1Doc       | EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63  |
| Mauricio Poli       | 17/10/2022 08:43:20 | 1Doc       | MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72       |
| Claudio de Oliveira | 19/10/2022 09:18:00 | 1Doc       | CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **356C-8DAC-5CB1-E798**

**Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 12- 2.448/2022**

**De:** Claudio O. - CEDH

**Para:** CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

**Data:** 13/10/2022 às 09:33:26

Segue o Projeto para o Vereador Erivelto Leal dos Santos para relatoria do mesmo.

—

**Claudio de Oliveira**  
*VEREADOR*

**De:** Claudio O. - CEDH

**Para:** CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

**Data:** 13/10/2022 às 10:50:30

Bom dia segue a convocação para reunião

Tijucas/SC, 13 de Outubro de 2022.

Senhores Vereadores

Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Câmara Municipal de Tijucas – SC

**Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.**

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 17 de Outubro de 2022, no horário das 09:30 hrs. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

**CLÁUDIO DE OLIVEIRA**

Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

—

**Claudio de Oliveira**  
VEREADOR

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante                | Data                | Assinatura |                                             |
|--------------------------|---------------------|------------|---------------------------------------------|
| Claudio de Oliveira      | 13/10/2022 10:50:48 | 1Doc       | CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49      |
| Erivelto Leal Dos Santos | 13/10/2022 11:15:41 | 1Doc       | ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77 |
| Nadir Olindina Amorim    | 14/10/2022 10:03:17 | 1Doc       | NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91    |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FFF8-2B58-6F6A-D7CC**

**Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 14- 2.448/2022**

**De:** Erivelto S. - GABDAN

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 17/10/2022 às 11:34:41

—  
**Erivelto Leal Dos Santos**

**Anexos:**

PARECER\_CEMITERIO\_3\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante                | Data                | Assinatura |                                             |
|--------------------------|---------------------|------------|---------------------------------------------|
| Erivelto Leal Dos Santos | 17/10/2022 11:35:02 | 1Doc       | ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BE12-0651-1B7E-6810**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS,  
SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

**I. DO RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto a referência ao Projeto de Lei nº 2448/2022, que estabelece normas para funcionamento, organização, serviços, concessão de uso das sepulturas, nos cemitérios do Município de Tijucas e da outras providencias.

O Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou O vereador Erivelto Leal dos Santos, para relatoria do Projeto. Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

**II. DO MÉRITO**

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 2448/2022, que estabelece normas para funcionamento, organização, serviços, concessão de uso das sepulturas, nos cemitérios do Município de Tijucas e da outras providencias.

Projeto este com procedência do executivo, onde regulariza todas as normas que conduzem os trabalhos no cemitério municipal, do sepultamento, aos cuidados com sepulturas, e ossadas e túmulos que se encontram abandonadas, em fim tudo que conduz com o bom andamento, e o relator é de parecer favorável, Onde vem de encontro com a organização trazendo benefícios para a comunidade de Tijucas.

### **III. DO VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei do Executivo Nº 2448/22 é pela **APRECIÇÃO e APROVAÇÃO da proposição.**

Tijucas, 13de Outubro de 2022.

**ERIVELTO LEAL DOS SANTOS**

**Relator**



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Tijucas**



**Presidente**

☒ De acordo

☐ Descordo

☐ Abstenção

**Secretaria**

☐ De acordo

☐ desacordo

☐ Abstenção

☒ ausente

**Membro**

☒ De acordo

☐ Desacordo

☐ Abstenção

**Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 15- 2.448/2022**

**De:** Maickon S. - GABPRES

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 18/10/2022 às 08:56:18

Encaminha-se projeto aprovado em unica votação, na sessão de 17/10/2022.

—  
**Maickon Campos Sgrott**  
*VEREADOR*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante             | Data                | Assinatura                                    |
|-----------------------|---------------------|-----------------------------------------------|
| Maickon Campos Sgrott | 18/10/2022 08:56:33 | 1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F4A9-3851-DB70-2879**